

**INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**

CNPJ 09.611.768/0001-76

NIRE 3130011789

*Companhia de capital autorizado*

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**realizada em 17 de maio de 2024**

- 1. Data, hora e local:** Em 17 de maio de 2024, às 10 horas, realizada na sede da INC Empreendimentos Imobiliários S.A. ("**Companhia**") na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação e a publicação dos anúncios em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e no artigo 12, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", e demais presenças exigidas nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM.
- 4. Mesa:** Presidente: Sr. Neylson de Oliveira Almeida. Secretário: Sr. Flávio de Almeida Vale.
- 5. Ordem do dia e Deliberações:** Instalada a assembleia, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 130, da Lei das S.A. **Considerando:** (i) A Regulamentação dada ao §2º do artigo 140 da Lei das S.A. no Anexo K da Resolução nº 80 da CVM; (ii) O Regulamento do Bovespa Mais, ao qual está sujeita a Companhia; **decidiram os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições:**
  - (i) Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia para deixar de exigir, em sua composição, o número mínimo de Membros Independentes;
  - (ii) Em razão da alteração aprovada no item (i) acima, aprovar a exclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º

do Artigo 15 do Estatuto Social, renumerando, por consequência, os Parágrafos 4º, 5º e 6º do referido artigo, os quais passarão a vigor, respectivamente, como Parágrafos 1º, 2º e 3º; conforme abaixo explicitado:

*Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral que eleger os membros para o Conselho de Administração deverá eleger o Presidente do Conselho de Administração.*

~~*Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, os quais deverão ser expressamente caracterizados na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.*~~

~~*Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.*~~

~~*Parágrafo 3º. Não será considerado Conselheiro Independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador da Companhia. Ainda, para fins de enquadramento como Conselheiro Independente, deve-se levar em conta as seguintes situações de modo a verificar se implicam perda de independência do Conselheiro Independente: (a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador ou de administrador do acionista controlador da Companhia; (b) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (c) tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedade coligadas, controladas ou sob controle comum; (d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seu acionista controlador que tenha poder*~~

~~decisório na condução das atividades da sociedade ou entidade; e (e) recebe outra remuneração da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de Conselheiro ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar).~~

~~Parágrafo 4º~~ **Parágrafo 1º.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Na hipótese de empate nas deliberações, será convocada, em até 5 (cinco) dias da data da reunião em que houve o empate, nova reunião do Conselho de Administração e, permanecendo o empate, deverá ser convocada, em até 5 (cinco) dias da data da nova reunião, Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

~~Parágrafo 5º~~ **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes regras.

(i) no caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes deverão, nomear o substituto para cumprimento de mandato até a primeira Assembleia Geral da Companhia e que, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do membro substituído;

(ii) se ocorrer a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada, nos termos do artigo 12 deste Estatuto Social, para proceder nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração da Companhia, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e

(iii) no caso de vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, competirá a ele indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto e, na ausência de indicação, suas funções deverão ser exercidas por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos Conselheiros remanescentes.

~~Parágrafo 6º~~ **Parágrafo 3º.** O membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião ou pauta, incluindo o voto do membro do Conselho ausente.

- (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, em anexo, para refletir as alterações acima;
- (iv) Face a Renúncia da Sra. Sandra Regina de Oliveira Cardoso ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia:
  - a) Ratificar a eleição do Sr. **Neylson de Oliveira Almeida**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG xxxxxx-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.xxx.xxx-62, com endereço na Rua Ataliba de Barros, nº 182/1504, São Mateus, Juiz de Fora – MG, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração;
  - b) Eleger o Sr. **Ednilson de Oliveira Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade xxxxxx8, SSPSP, inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx-85, com endereço na Rua Ataliba de Barros, nº 182/1514, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.037-300, ao cargo de Membro do Conselho de Administração;
  - c) Eleger o Sr. **Flávio de Almeida Vale**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade 135.603, OAB/MG, inscrito no CPF nº 088.xxx.xxx-52, com endereço na Rua Ataliba de Barros, nº 182/1514, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.037-300, ao cargo de Membro do Conselho de Administração.

Os Conselheiros eleitos terão mandato até a AGO da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Com base nas informações recebidas pela Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os Membros do Conselho de Administração preenchem os requisitos previstos na Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 46, § único e Anexo K da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, que ficará arquivada na sede da Companhia. Os Membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento conforme mencionado acima.

- (v) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para consecução das deliberações acima.

**6. Documentos:** Não foram submetidos à Mesa da Assembleia quaisquer documentos, propostas, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Mesa declarou a Assembleia encerrada e, depois de lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, a presente Ata foi lavrada. Juiz de Fora, 17 de maio de 2024.

Mesa:

**Neylson de Oliveira Almeida**

Presidente

**Flávio de Almeida Vale**

Secretário

Acionistas

**Ednilson de Oliveira Almeida**

**Neylson de Oliveira Almeida**